

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

- 2) A recorrente é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 19 de Setembro de 2006 — Rodenbröker e o./Comissão

(Processo T-117/05)

«Recurso de anulação — Directiva 92/43/CEE — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Decisão 2004/813/CE — Lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica — Pessoas directa e individualmente afectadas — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Directiva do Conselho 92/43; Decisão da Comissão 2004/813) (cf. n.ºs 43, 46-54, 71, 74)*

2. *Comunidades Europeias — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos actos das instituições (Artigos 230.º, quarto parágrafo, CE, 234.º CE e 241.º CE) (cf. n.º 56)*

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2004/813/CE da Comissão, de 7 de Dezembro de 2004, que adopta, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica (JO L 387, p. 1).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Os recorrentes são condenados nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 26 de Setembro de 2006 — Athinaïki Techniki/Comissão

(Processo T-94/05)

«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Queixa —
Arquivamento da queixa — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso — Actos impugnáveis pelo autor de uma queixa relativa a um auxílio de Estado (Artigos 81.º CE, 82.º CE, 230.º, quarto parágrafo, CE e 232.º, terceiro parágrafo, CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigos 4.º, 20.º, e 25.º) (cf. n.ºs 28-33)